



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 62/2016

**Alterada pela Resolução nº 50.2019 Consu**

Dispõe sobre os critérios e normas da preceptoria de profissionais para acompanhamento e orientação de alunos em atividades acadêmicas no curso de graduação em Medicina, no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora, *Campus* Governador Valadares.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do **Processo 23071.018195/2016-81**, e o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária do dia 21 de outubro de 2016,

### CONSIDERANDO:

A lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da saúde.

A resolução nº. 5/SES/CNRM, de 08 de junho de 2004, que dispõe sobre os serviços de preceptor/tutor dos programas de residência médica.

A Lei nº. 11.129, de 30/06/2005, nos termos dos art. 13 a 18, que orienta o Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho.

PORTARIA nº 1.111/GM DE 5 DE JULHO DE 2005, que fixa normas para a implementação e a execução do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho.

A Lei nº 12.871, de 22/10/2013, que normatiza a concessão de bolsa para atividades de preceptoria nas ações de formação em serviço nos cursos de graduação e residência médica ofertados pelas instituições federais de educação superior ou pelo Ministério da Saúde.

A necessidade de que seja regulamentado o exercício da função de preceptor para o Curso de Graduação em Medicina.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir na Universidade Federal de Juiz de Fora - Campus Governador Valadares - o Programa de Preceptoría, tendo como objetivo possibilitar a prestação de serviços à Instituição no âmbito do curso de graduação em Medicina, por profissionais de saúde inseridos e/ou responsáveis por serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) ou vinculados a rede à rede hospitalar privada, sem ônus financeiro para UFJF/GV, realizado mediante termo de compromisso entre a UFJF e o prestador de serviço.

**§ 1º** A atividade de Preceptor não gera vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista, caracterizando atividade não remunerada pela UFJF.

**§ 2º** O programa deverá fomentar atividade de preceptoría ao curso de Medicina durante o transcorrer dos estágios curriculares obrigatórios - Internato.

**Art. 2º** Esta Normatização entra em vigor na data de sua publicação,

Juiz de Fora, 21 de outubro de 2016.

**Rodrigo de Souza Filho**  
**Secretário Geral**

**Marcus Vinicius David**  
**Presidente do CONSU**



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

APÊNDICE DA RESOLUÇÃO Nº 62/2016  
CONSU/UFJF, de 21/10/2016.

Alterado pela Resolução nº 50.2019 Consu

### NORMATIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PRECEPTORIA

#### TÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

##### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

**Art. 1º** O programa de Preceptoría é entendido nos termos desta normatização como atividade de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica nos cenários de aprendizagem prática dos médicos em formação, atribuída aos profissionais de reconhecida competência em sua área de atuação, vinculados ao Sistema Único de Saúde.

**Parágrafo único:** O preceptor é aquele que acompanha os alunos de graduação em Medicina nas práticas dentro das Unidades de Saúde, desde a atenção primária até a alta complexidade e poderá desenvolver outras atividades necessárias à formação acadêmica do aluno da UFJF/GV, de acordo com a necessidade do curso e sob a supervisão do professor que propôs a preceptoría.

##### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** As atividades de preceptoría têm os seguintes objetivos:

**I.** Estimular a formação de profissionais médicos de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada em princípios éticos, críticos e humanísticos, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

**II.** Desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante a adequada supervisão dos estágios nos cenários de prática do curso de graduação em Medicina;

**III.** Contribuir para a formação de profissionais com perfil adequado às necessidades e às políticas de saúde do País;

**IV.** Sensibilizar e preparar profissionais médicos para o adequado enfrentamento da realidade socioeconômica e da saúde da população brasileira;

**V.** fomentar a articulação entre o ensino superior e a assistência à saúde.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA**

### **CAPÍTULO III DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Art. 3º** A atividade de preceptoria será prestada em Instituições integrantes do Sistema Único de Saúde ou vinculadas à rede hospitalar privada, conveniadas em regime de cooperação com a Universidade e/ou nos ambientes de práticas previstos no projeto pedagógico do curso de Medicina da UFJF, como Unidades Básicas de Saúde (UBS).

### **CAPÍTULO IV DA FORMA DE ACESSO DO PRECEPTOR**

**Art. 4º** Para a realização de atividades de preceptoria será exigido dos interessados:

Parágrafo Único. Condições necessárias:

**I** - ser profissional médico da área pretendida, para atuação nos estágios curriculares e internato da graduação ou ter formação em qualquer curso da área da saúde para atuação no internato de Saúde Coletiva.

**II** - apresentar à Comissão Coordenadora de Estágios certidão negativa atualizada expedida pelo Conselho de Classe, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente e, ou, de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza.

**Art. 5º** Os professores interessados na indicação de prováveis preceptores devem encaminhar ao coordenador do Curso, proposta fundamentada.

Parágrafo Único. A proposta deve conter:

**I** - a natureza e o período das atividades a serem desenvolvidas pelo preceptor nas instalações da entidade conveniada;

**II** - justificativa técnica para a proposta;

**III** - quantitativo de estudantes que serão alocados, com identificação do curso e do componente curricular que se pretende cumprir por meio das atividades que serão desenvolvidas, suas habilidades e conceitos técnicos pretendidos.

**Art. 6º** Deverá ser celebrado Termo de Compromisso com cada preceptor com prazo de vigência determinado.

**Art. 7º** Os Termos de Compromisso deverão ser assinados pelo Coordenador do Curso, que também será responsável pelo acompanhamento de sua execução.

### **TÍTULO III DA COMPETÊNCIA, DOS BENEFÍCIOS E CARGA HORÁRIA**

#### **CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA**

**Art. 8º** Compete ao profissional preceptor da UFJF:

**I** - responder pela assistência ao treinamento supervisionado das atividades do Internato e ou estágio curricular, segundo sua área de especialidade;

**II** - responsabilizar-se pelos discentes em estágios ou atividades curriculares na Instituição em que esteja vinculado;

**III** - participar de capacitações pedagógicas, reuniões de educação permanente, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento;

**IV** - participar de encontros para atualização e de oficinas para a elaboração de protocolos em sua área de especialidade;

**V** - acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades dos discentes dos cursos de graduação a ele vinculados;

**VI** - realizar as avaliações de desempenho dos discentes, sob sua responsabilidade, previstas no projeto pedagógico do curso em consonância com as diretrizes emanadas da Comissão Organizadora de Estágios;

**VII** - apurar a frequência dos discentes sob sua responsabilidade, conforme procedimentos e normas estabelecidos pela UFJF;

**VIII** - atuar nos termos das diretrizes do projeto pedagógico do cursos de Medicina e do Regimento Acadêmico Geral da UFJF.

#### **CAPÍTULO VI DOS BENEFÍCIOS**

**Art. 9º** São benefícios do exercício da função de preceptor nos termos desta resolução:

**I** - Co-orientar trabalho de conclusão de curso de alunos da graduação do curso de Medicina, desde que devidamente comprovada a titulação para tal;

**II** - Enviar trabalhos para Congressos e afins, orientando alunos de graduação e, utilizando o nome desta IES, sendo necessária a participação de docente de magistério superior como co-autor;

**III** - Publicar artigo científico, oriundo de trabalho próprio, ou com a participação de discente, utilizando o nome desta IES, sendo necessária participação de docente de magistério superior ligado à área específica do trabalho como co-autor;

**IV** - Participação em grupos de pesquisa da UFJF como pesquisador colaborador;

**V** – Receber certificação das atividades desenvolvidas como preceptor do curso de graduação em Medicina da UFJF/GV;

**VI** - Participar em cursos de desenvolvimento docente da UFJF realizados pelo departamento de Medicina ou Instituto de Ciências da Vida da UFJF/GV;

**VII** - Certificação que garanta pontuação para avaliação de currículo nos processos seletivos para pós-graduação da IES;

**VIII** - Usar da logomarca da UFJF e do Curso de Medicina em vestuário de trabalho (jaleco) em local e período correspondente ao desenvolvimento das atividades de preceptoria do curso de Medicina da UFJF/GV.

## **CAPÍTULO VII DA CARGA HORÁRIA**

~~**Art. 10.** A carga horária do preceptor para o programa de Internato será de 20 horas semanais. (dispositivo alterado pela Resolução 50.2019 Consu)~~

**Art. 10.** A carga horária do preceptor para o programa de Internato será definida de acordo com a grade curricular do período e disciplina que estiver inserido. (nova redação dada pela Resolução 50.2019 Consu)

## **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~**Art. 11.** O Programa de Preceptoria poderá oferecer bolsas aos preceptores, observados os parâmetros estabelecidos nos artigos 16 a 20 da Lei nº 11.129/2005 e artigo 27 da Lei nº 12.871/2013, condicionada à disponibilidade orçamentária e planejamento da instituição. (dispositivo alterado pela Resolução 50.2019 Consu)~~

**Art. 11.** O Programa de Preceptoria poderá oferecer bolsas aos preceptores, observados os parâmetros estabelecidos nos artigos 16 a 20 da Lei nº 11.129/2005 e artigo 27 da Lei nº 12.871/2013, condicionada à disponibilidade orçamentária e planejamento da instituição. . (nova redação dada pela Resolução 50.2019 Consu)

~~§ 1º O disposto no caput não se aplica ao profissional com vínculo empregatício com a UFJF nos casos em que a atividade de preceptoria seja concomitante com a carga horária de trabalho do profissional. (dispositivo alterado pela Resolução 50.2019 Consu)~~

§1º O pagamento de bolsa de preceptoria ao profissional com vínculo empregatício com a UFJF só poderá ocorrer nos casos em que não existam mais horas disponíveis, em sua carga horária funcional, para exercer atividades de preceptoria. (nova redação dada pela Resolução 50.2019 Consu)

~~§ 2º O disposto no caput não se aplica ao profissional pertencente ao quadro de docentes da UFJF, os quais poderão exercer atividades de preceptoria no local de trabalho e sem prejuízo de suas atividades assistenciais. (dispositivo alterado pela Resolução 50.2019 Consu)~~

§2º O profissional com vínculo empregatício com a UFJF não poderá receber bolsa de preceptoria de mais de uma fonte, quando a atividade de preceptor (a) ocorrer no mesmo horário, em uma instituição pública ou privada, viabilizada através de convênio/contrato ou por meio de qualquer relação formal com a UFJF, ou qualquer outra fonte federal. (nova redação dada pela Resolução 50.2019 Consu)

§3º Será de competência do Departamento/Unidade de lotação em que estiver vinculado o servidor o controle da carga horária de que trata o parágrafo 1º do presente artigo. (nova redação dada/inclusa pela Resolução 50.2019 Consu)

§4º A Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (PROPLAN) e/ou a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) poderão estabelecer formulários e procedimentos complementares que deverão ser observados pelos órgãos envolvidos sob pena de não efetivação do pagamento das bolsas. (nova redação dada/inclusa pela Resolução 50.2019 Consu)

**Art. 12.** Os critérios de seleção, admissão, controle, avaliação e desligamento de preceptores serão definidos para cada área de atuação, através da Comissão Organizadora de Estágios.

**Art. 13.** O preceptor será periodicamente avaliado pelas Comissão Organizadora de Estágios bem como pela Instituição à qual estiver vinculado, de acordo com critérios definidos pelas partes para julgamento de sua permanência no Programa de Preceptoria da UFJF.

~~**Art. 15.** Esta Normatização entra em vigor na data de sua publicação.~~

**Art. 14.** Esta Normatização entra em vigor na data de sua publicação. (nova numeração dada pela Resolução 50.2019 Consu)

~~**Art. 16.** Os casos omissos na presente Normatização serão resolvidos pelo Instituto de Ciências da Vida, devidamente calcada nas determinações emanadas dos órgãos colegiados desta Universidade.~~

**Art. 15.** Os casos omissos na presente Normatização serão resolvidos pelo Instituto de Ciências da Vida, devidamente calcada nas determinações emanadas dos órgãos colegiados desta Universidade. (nova numeração dada pela Resolução 50.2019 Consu)